

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – ANO 2025.

Aos 14 (quatorze) dias de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 9h12min (nove horas e doze minutos), em formato híbrido, no Plenário dos Órgãos Colegiados José Wilson Sales Júnior, situado na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, com endereço na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE, e através da plataforma digital *Microsoft Teams*, realizou-se a 9ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Haley de Carvalho Filho. Atingido o quórum regimental para instalação, o Presidente declarou aberta a sessão com registro de presença de 16 (dezesseis) Procuradores de Justiça, a seguir relacionados: José Maurício Carneiro; Sheila Cavalcante Pitombeira; Maria Magnólia Barbosa da Silva; Luiz Eduardo dos Santos (*Teams*); Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva; Luzanira Maria Formiga; Alcides Jorge Evangelista Ferreira; Leo Charles Henri Bosard II; Francisco Osiete Cavalcante Filho; Sônia Maria Medeiros Bandeira; Maria de Fátima Correia Castro; Luís Laércio Fernandes Melo; Francisco Xavier Barbosa Filho; Valeska Nedehf do Vale; Bruno Jorge Costa Barreto; Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira (*Teams*); Luiz Alcântara Costa Andrade - Vice-Corregedor Geral do Ministério Público do Ceará. Ausências justificadas dos membros Maria Neves Feitosa Campos – Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, para atender agenda institucional, e Ednéa Teixeira Magalhães (PGA nº 09.2025.00011086-7). A Associação Cearense do Ministério Público foi representada pela Promotora de Justiça Maurícia Marcela Cavalcante Mamede Furlani. **DELIBERAÇÃO ACERCA DAS ATAS:** Ata da 8ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 23 de abril de 2025. Ata da 2ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 30 de abril de 2025. **O Órgão Especial, por unanimidade, aprovou as citadas atas, sem emendas, ressalvada a abstenção dos membros que não estiveram presentes às referidas sessões. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO: O Órgão Especial, por unanimidade, tomou conhecimento da distribuição de processos constantes da pauta. MATÉRIA DE CONHECIMENTO: 1) PGA nº 09.2025.00012952-3. Origem: Conselho Nacional do Ministério Público. Assunto: Comunica decisão proferida nos processos de Revisão de Processo Disciplinar (RPDs) nº 1.01100/2024-38 e nº 1.01182/2024-01: “O Conselho, por unanimidade,**

rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, votou pela improcedência da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01182/2024-01 e pela procedência do pedido subsidiário da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01100/2024-38, protocolada pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, a fim de adequar o *quantum* da pena de disponibilidade compulsória aos termos da legislação de regência, determinando, ainda, ao Ministério Público do Estado do Ceará a adoção de providências para apurar, inclusive em âmbito disciplinar, a não localização dos processos solicitados pelo membro processado, de acordo com informação contida no documento ELO nº 01.000359/2025, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.” **O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, por unanimidade, conheceu da matéria. JULGAMENTO DE PROCESSOS: APRESENTAÇÃO DE VOTO-VISTA. 1) Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2025.0000.4627-0. Relatora: Sheila Cavalcante Pitombeira. Voto-Vista: Maria Magnólia Barbosa da Silva.** Recorrente: Promotor de Justiça Paulo de Queiroz Magalhães Vitoriano Nobre. Assunto: Recurso contra decisão proferida pelo Procurador-Geral de Justiça no Processo nº 09.2025.0000.1923-9. Apresentado o processo em pauta, a palavra foi transmitida à Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva para apresentação do voto-vista, pelo improvimento do recurso administrativo interposto, conforme extrato a seguir transcrito: “Ementa: Direito Administrativo. Recurso Administrativo. Inclusão em Escala de Plantões. Ato Administrativo do Procurador-Geral de Justiça. Legalidade. Manutenção do Ato. I. Caso em exame Recurso administrativo interposto por Promotor de Justiça visando a inclusão da 14ª Promotoria de Justiça de Caucaia na escala de plantões do 4º Núcleo de Custódia e Inquéritos do Estado do Ceará. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se é legítimo o ato do Procurador-Geral de Justiça que define a escala de plantões ministeriais, à luz do Enunciado nº 14/2017 do CNMP. III. Fundamentação 3. O Enunciado nº 14/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) dispõe que atos administrativos de gestão praticados pelo Procurador-Geral de Justiça não são passíveis de revisão por órgãos colegiados da instituição, salvo em casos de manifesta ilegalidade. 4. A definição da escala de plantões é ato administrativo de gestão inserido na competência do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do Ato Normativo nº 309/2022 e da Portaria nº 613/2025/SEGE, que disciplinam o plantão ministerial de forma objetiva e isonômica. 5. Verificou-se que o recorrente foi incluído na escala de plantões do 4º Núcleo de Custódia, considerando sua condição de Promotor de Justiça Auxiliar, que lhe permite responder por outros órgãos de execução. 6. Não houve afronta aos

princípios da legalidade, moralidade e proporcionalidade no ato administrativo impugnado. IV. Conclusão 7. Voto-vista pelo desprovimento do recurso, com a consequente manutenção do ato administrativo impugnado.” A seguir, a palavra foi transmitida à Procuradora de Justiça Relatora, Sheila Cavalcante Pitombeira, que manteve seu voto na integralidade. A matéria foi submetida à votação. Acompanharam o voto vencido da Relatora: Francisca Idelária Pinheiro Linhares, Maria Neves Feitosa Campos, Luiz Eduardo dos Santos, Leo Charles Henri Bossard II e Luís Laércio Fernandes Melo (antecipação de votos na 8ª Sessão Ordinária do Órgão Especial, realizada em 23/04/2025), Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira e Luiz Alcântara Costa Andrade. Seguiram o voto divergente vencedor: José Maurício Carneiro, Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva, Luzanira Maria Formiga (que ratificou seu entendimento pelo não conhecimento do recurso pelo Órgão Especial contra decisão do Procurador-Geral de Justiça, apenas quando malferido o Art. 31, II, 1.6, da Lei Complementar 72/2008), Alcides Jorge Evangelista Ferreira, Sônia Maria Medeiros Bandeira, Maria de Fátima Correia Castro, Francisco Xavier Barbosa Filho, Valeska Nedehf do Vale e Bruno Jorge Costa Barreto. Consigna-se que não foi computado o voto do Procurador de Justiça Francisco Osiete Cavalcante Filho, convocado para integrar o Órgão Especial, em razão da aposentadoria da Procuradora de Justiça Francisca Idelária Pinheiro Pinhares, que proferiu voto em sua última sessão nesse colegiado. **DECISÃO: O Órgão Especial, por maioria de 10 votos contra 8, acompanhou o voto-vista apresentado pela Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva, pelo conhecimento e, no mérito, improvimento do recurso administrativo interposto.** O Promotor de Justiça interessado, Paulo de Queiroz Magalhães Vitoriano Nobre, ficou intimado da decisão em sessão. Durante o julgamento do processo a seguir, a Presidência solicitou a interrupção da transmissão da sessão via YouTube, permanecendo apenas a gravação interna pelo Microsoft Teams. **2) Inquérito Civil nº 10.2021.00000087-7. Relator: Alcides Jorge Evangelista Ferreira.** Assunto: Recurso interposto contra decisão do Procurador-Geral de Justiça em processo disciplinar instaurado em desfavor de servidor do Ministério Público do Estado do Ceará. Com a palavra, o Procurador de Justiça Alcides Jorge Evangelista Ferreira suscitou questão de ordem para submeter aos pares matéria preliminar. Indagou se o processo deveria permanecer sob sua relatoria, devido ao recebimento do acervo processual da Procuradora de Justiça Aposentada, Vera Lúcia de Carvalho Brandão, de quem ocupou o assento no colegiado, ou retornar ao Relator Originário, José Maurício Carneiro, que proferiu voto vencido no julgamento de matéria preliminar já superada. Posta à apreciação, o Órgão Especial, por unanimidade, acolheu a matéria para que a relatoria do processo seja investida novamente ao Procurador de Justiça José Maurício Carneiro e prossiga com o julgamento do mérito. **3) Procedimento Administrativo nº 09.2022.00037447-7.**

Relatora: Suzane Pompeu Sampaio Saraiva. Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz. Recorrido: Município de Madalena. Assunto: Recurso contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público (2ª Sessão Plenário Virtual), que negou seguimento ao recurso em face de decisão de arquivamento. Apregoado o processo, a Relatora apresentou seu relatório. A matéria foi submetida à discussão com inscrições dos membros: Sheila Cavalcante Pitombeira, Francisco Xavier Barbosa Filho, Luiz Alcântara Costa Andrade, Luzanira Maria Formiga, José Maurício Carneiro e Francisco Osiete Cavalcante Filho. Finalizados os debates, a palavra foi retomada à Procuradora de Justiça Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva, que votou pelo conhecimento e improvimento do recurso, conforme extrato a seguir: “EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. NEGATIVA DE CONHECIMENTO A RECURSO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE TUTELA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. DECISÃO IRRECORRÍVEL. ART. 13, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. ART. 30, §3º, DA RESOLUÇÃO OECPI/CE Nº 036/2016. RECURSO CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO. 1 – Cinge-se a controvérsia recursal acerca de decisão do eg. CSMP que negou conhecimento a Recurso manejado por cidadão em face de decisão de arquivamento nos autos de Procedimento Administrativo, que tratava da implementação de política pública de educação, pertinente à implementação de escolas em tempo integral no âmbito do Município de Madalena. 2 – O arquivamento de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições é decisão irrecorrível, pois não trata da tutela de interesses individuais indisponíveis. 3 – Recurso conhecido, mas improvido.” Em seguida, o Procurador de Justiça Francisco Xavier Barbosa Filho pediu vista dos autos, suspendendo o julgamento do processo até a próxima sessão desimpedida. **04) Notícia de Fato nº. 01.2024.00017194-0. Relatora: Luzanira Maria Formiga.** Assunto: Recurso contra arquivamento de Notícia de Fato, homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público (4ª Sessão Ordinária, realizada dia 25/02/2025). Recorrente: Juarez Gomes Ribeiro. Interessado: José Edilson Trajano dos Santos. Apresentado o relatório, a matéria foi posta em discussão com inscrições dos membros Francisco Osiete Cavalcante Filho e Sheila Cavalcante Pitombeira. A seguir, a Procuradora de Justiça Relatora, Luzanira Maria Formiga, apresentou voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo a decisão de arquivamento dos autos. “EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO AO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA (OECPI). INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP) QUE

HOMOLOGOU ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO PRELIMINAR DE SUPOSTA PREVARICAÇÃO (ART. 319, CP) E VIOLAÇÃO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) ATRIBUÍDAS A PROCURADOR-GERAL MUNICIPAL. ALEGADA RECUSA/DEMORA INJUSTIFICADA NO DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS. NOTÍCIA DE FATO: Procedimento de natureza preliminar destinado à verificação de plausibilidade da informação, não se confundindo com investigação formal (Res. 174/2017-CNMP). PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E LAI: Constatação, pelo órgão de execução e pelo CSMP, de que as informações essenciais requeridas estavam disponíveis para acesso público irrestrito no sítio eletrônico oficial do Município de Beberibe, em cumprimento ao dever de transparência ativa (Art. 37, CF e Art. 8º, Lei nº 12.527/2011). PREVARICAÇÃO (ART. 319, CP): Ausência de elementos mínimos que indiquem o dolo específico exigido pelo tipo penal (satisfazer interesse ou sentimento pessoal). A mera alegação de demora na resposta, frente à publicidade ativa das informações, não configura o elemento subjetivo. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (ART. 32): Inexistência de indícios de conduta praticada com dolo ou má-fé na análise do pedido de informação. Eventual falha administrativa no tempo de resposta individualizada não caracteriza, por si só, ilícito doloso quando a informação já é pública. JUSTA CAUSA: Ausência de lastro probatório mínimo para instauração de procedimento investigatório criminal ou outra medida de persecução. Arquivamento devidamente fundamentado. DECISÃO: Recurso conhecido e desprovido, mantendo-se a decisão do CSMP que homologou o arquivamento da Notícia de Fato.” A matéria foi posta em votação. **DECISÃO: O Órgão Especial, por unanimidade, acompanhou o voto da Procuradora de Justiça Relatora, Luzanira Maria Formiga, pelo conhecimento e, no mérito, improvimento do recurso administrativo interposto.** Impedimento do Procurador de Justiça Luiz Alcântara Costa Andrade. **COMUNICAÇÕES DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA:** Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira convidou os presentes para participar da 18ª Semana Internacional do Meio Ambiente da Universidade de Fortaleza - UNIFOR, com início em 19 de maio, até o dia 23, que abordará o tema “COP 30: clima, Direito e mercado em conflito.” Dr. Leo Charles Henri Bossard II propôs voto de pesar à família da Técnica Ministerial Acácia Lins de Aguiar, em razão de seu falecimento. Ademais, externou sua preocupação pela realização de eventos sociais que podem incitar a prática de crimes, tais como, a Feira Canábica e Marcha da Maconha, que ocorrerão nos próximos dias 17 e 25 de maio, respectivamente, na Estátua de Iracema e na Praça da Gentilândia, demandando uma atuação ministerial atenta. Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira propôs voto de pesar aos familiares do advogado criminalista, Dr. Sílvio Vieira da Silva, por seu falecimento. Dra. Luzanira Maria Formiga parabenizou a Comissão

170 Eleitoral, composta pelos Procuradores de Justiça Sônia Maria Medeiros Bandeira, Maria de
171 Fátima Correia Castro e Francisco Xavier Barbosa Filho, pelo valoroso trabalho prestado nas
172 eleições para indicação de membros ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do
173 Ministério Público, realizadas nos últimos dias 06 e 09 de maio. **Dr. Luiz Eduardo dos Santos**
174 convidou seus pares para participar do lançamento do documentário “Paulo Bonavides, a ciência
175 da democracia”, dia 15 de maio, no Auditório da Sede da Ordem dos Advogados do Brasil –
176 Seção Ceará. Na ocasião, o **Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho**, informou
177 o lançamento do projeto “Mãos que Acolhem”, com uma série de atividades informativas e de
178 atendimento ao público que visam conscientizar a população a respeito das diferentes formas de
179 violência e como contribuir no acolhimento às vítimas. Dentre as ações, ressaltou que o Núcleo
180 de Acolhimento às Vítimas de Violência (NUVV) prestará atendimento no Shopping Rio Mar
181 Fortaleza, localizado no bairro Papicu, entre os dias 15 a 18 de maio, convidando todos os
182 presentes a prestigiar o movimento. Por fim, o Procurador-Geral justificou sua ausência em
183 algumas sessões dos Órgãos Colegiados, que não se dá por força própria, mas para cumprir
184 agenda institucional. Informou que as sessões em Brasília e as audiências com os Ministros do
185 Supremo Tribunal Federal acontecem, em regra, às quartas-feiras, e as reuniões do Conselho
186 Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional dos
187 Procuradores-Gerais de Justiça são designadas às terças e quartas-feiras, coincidindo muitas vezes
188 com o calendário das sessões do OECPJ e CSMP, além das visitas mensais às Promotorias de
189 Justiça do interior do Estado. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, às 14h12
190 (quatorze horas e doze minutos), a Presidência declarou encerrada a 9ª Sessão Ordinária do
191 Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, da qual, *Patni Mendonça Tupinambá*,
192 Gerente de Apoio do Colégio de Procuradores de Justiça, minutou a presente ata, revista e
193 lavrada pela Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, **Liduína Maria de Sousa**
194 **Martins**, que após lida e aprovada, será devidamente publicada.